



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 88, DE 2009

“Propõe fiscalização e controle de procedimento licitatório para escolha de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, no âmbito do Ministério da Justiça.”

Autor: Deputado **MÁRCIO FRANÇA**

Relator: Deputado **MOREIRA MENDES**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle para realizar ato de fiscalização e controle de procedimento licitatório para escolha de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no âmbito do Ministério da Justiça, com o intuito de implementar, em diversas regiões do País, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único desse artigo, ampara a competência desta Comissão sobre a matéria em questão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme justificção do Dep. Márcio França, a presente Proposta de Fiscalização e Controle faz-se necessária em função da gravidade da denúncia, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

que se questiona a lisura quanto ao procedimento licitatório então adotado, oriundo do Edital nº 2/2008/MJ/0002.

Explicita ainda o autor, como alicerce a presente proposição e a título de exemplo, o caso relacionado à OSCIP Instituto Amigos da Guarda Municipal, em que esta teria sido desclassificada do certame indevidamente.

Diante dessas considerações, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, administrativo e orçamentário cabe verificar a observância das normas administrativas e financeiras vigentes, bem como verificar a aplicação desses recursos públicos sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada, diante da grande complexidade do procedimento licitatório oriundo do Edital nº 2/2008/MJ/0002, sobre o qual se assentam os questionamentos levantados pela presente PFC, terá melhor efetividade se executada por meio de ato de fiscalização e controle, a ser realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Tal possibilidade está assegurada no art. 71, IV, da Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União. No mesmo sentido, verifica-se o art. 24, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização, a ser realizada, a esta Comissão, cujas peças ficarão disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão e serão utilizadas, para avaliação perante a Comissão dos trabalhos realizados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de de 2009.

DEPUTADO MOREIRA MENDES

Relator